



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.619/16, de 01 de agosto de 2016 e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do parágrafo segundo do artigo 1.º da Lei n.º 1.619, de 01 de agosto de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2.º - A execução, se indireta, será delegada através de licitação nos termos previstos no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 2.º - Fica alterada a redação do artigo 5.º da Lei n.º 1.619, de 01 de agosto de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5.º - Somente será permitida a utilização de ônibus ou microônibus, com idade, especificações e demais requisitos técnicos que atendam integralmente às normas e diretrizes, conforme o padrão estabelecido pela EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo).

Art. 3.º - Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei n.º 1.619, de 01 de agosto de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 – De conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, constituem-se em obrigação da concessionária, em especial:

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Monteiro Lobato, 14 de outubro de 2025

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA

Secretário de Administração